



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.121

De 17 de dezembro de 1998

Projeto de Lei nº 165/98

Autor : Vereador Paulo Marques

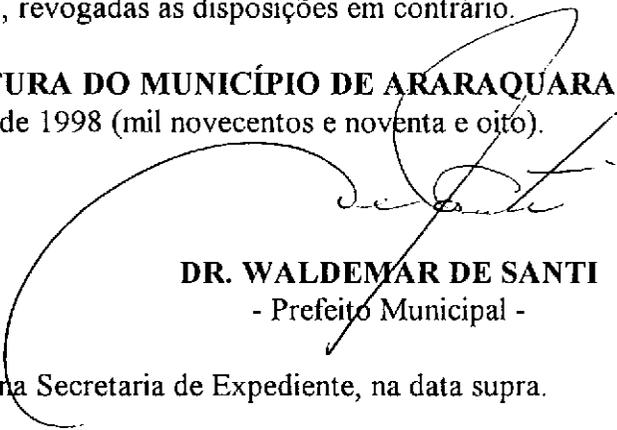
Dispõe sobre a inserção de mensagens nos recibos da tarifa de consumo de água, alertando os contribuintes do IPTU, para a atualização de seus endereços para entrega dos respectivos carnês de tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 1998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, em consonância com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, fará publicar durante o prazo de 90 (noventa) dias, mensagens inseridas com destaque nos recibos da tarifa de consumo de água, apelando aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para que atualizem seus endereços junto ao Departamento competente da municipalidade, a fim de facilitar a entrega dos respectivos carnês de tributos e outras correspondências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de dezembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 19.dezembro.98.